



**Tribunal de Contas**

---

*CAPÍTULO XII*

*Segurança Social*





SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 11/06/02

Exmo. Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage, nº 61

1069 – 045 LISBOA

008419 11 JUN 2002

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Lisboa,

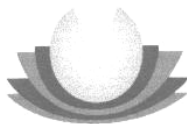
**ASSUNTO: Parecer à Conta Geral do Estado de 2000 – Conta da Segurança Social de 2000.**

Em referência ao ofício nº 4596 de 16 de Maio de 2002, sobre o assunto em título, foi analisado o conteúdo do Parecer remetido considerando-se de referir o seguinte:

Conforme tem sido referido por este Instituto, as opiniões que o Tribunal de Contas tem vindo a emitir nas sucessivas apreciações ao Orçamento e à respectiva execução orçamental, que se traduz na Conta da Segurança Social, resultam de se entender que a Segurança Social dispunha até à entrada em vigor da nova Lei do Enquadramento Orçamental e do Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade Segurança Social de normativos aplicáveis ao sector que não tinham correspondência precisa na legislação genérica do Orçamento do Estado.

Estas divergências que tradicionalmente têm vindo a ser apontadas serão superadas no ano económico de 2002, período em que entra em vigor o novo diploma que reformula o sistema de execução orçamental, bem como, a implementação do novo sistema contabilístico que integra a contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, sendo objecto de registo contabilístico os procedimentos subjacentes à aprovação do orçamento, às modificações introduzidas nas previsões da receita e nas dotações, os cabimentos, os compromissos, bem como as fases de liquidação, de recebimento e de pagamento .

Assim, reitera-se o propósito referido por este Instituto nas alegações à Conta de 1999 de que "espera-se que a partir de 1 de Janeiro de 2002, com o Orçamento da Segurança Social para aquele ano, elaborado já de acordo com a nova Lei de Bases da Segurança Social e com a aplicação do POCISSSS e da Lei do Enquadramento Orçamental, a maioria das divergências apontadas pelo Tribunal de Contas venham a ser ultrapassadas."



## SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Relativamente às operações de consolidação referidas no ponto 3.1 do Parecer, é do conhecimento do Tribunal de Contas que as referidas operações de consolidação integram procedimentos que contemplam nomeadamente a identificação das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social a incluir no perímetro de consolidação, o Plano de Contas, princípios contabilísticos e critérios de valorimetria, conciliação dos saldos das contas e eliminação das operações entre as ISSSS, definição do método de consolidação. O Diário-Razão-Consolidação evidencia o agregado das Instituições, os movimentos de consolidação e a informação referente às demonstrações financeiras consolidadas. Os movimentos de consolidação são suportados por verbetes de consolidação, os quais foram remetidos ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

(Francisco Rodrigues Cal)

**Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social**  
Av. Manuel da Maia, nº.58 – 1049 - 002 LISBOA – Telef. 218433300 – Fax:218433717

DGTC 11 06\*02 14002

# IIES - Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade

Ministério da Segurança Social e do Trabalho



RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 03/06/02

Exm. Senhor  
Director – Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 69  
1069 - 045 LISBOA CODEX

V/Ref.º. 4702 de 21/05/2002

Proc.º

N/ref.º. 1375

Data. 29-05-2002

## ASSUNTO: Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2000 - Conta da Segurança Social

Conforme o solicitado no ofício nº 4702, de 21/05/2002, apresentam-se os seguintes comentários sobre os pontos 12.1, 12.7 (parte) e 12.9.5 do anteprojecto do Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2000:

1. O Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES) foi criado pela Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (Decreto-Lei nº 115/98, de 4 de maio), fixando-se-lhe “como principal missão e objectivos a criação, implementação e disponibilização do sistema de informação da segurança social de modo a reflectir a orientação estratégica global de desenvolver sistemas e aplicações nacionais que assegurem a qualidade e acesso á informação de forma coerente e universal, garantindo assim uma melhoria da gestão...”.  
Os seus estatutos foram aprovados por Decreto-Lei nº 41-A/99, de 9 de Fevereiro;
2. À data da implementação do IIES, existiam, na Segurança Social (SS), bases de dados distritais, assentes em plataformas tecnológicas diferentes e desintegradas e aplicações distintas, de âmbito distrital ou local;
3. Perante o quadro existente e a missão e os objectivos que lhe foram definidos, o IIES iniciou o processo de criação de um novo sistema de informação, assente em bases de dados nacionais e únicas de contribuintes e beneficiários, associadas à implementação de um sistema de identificação e qualificação nacional e único de todas as entidades relevantes para a SS (IDQ) e materializado em aplicações nacionais e universais.  
Paralelamente e até à entrada em produção das novas aplicações nacionais, torna-se necessário garantir a continuidade das aplicações distritais e locais, assegurando os indispensáveis níveis de manutenção e assistência aos sistemas existentes;
4. A criação de um novo sistema de informação tão complexo e abrangente como este, contemplando um universo de mais de sete milhões de pessoas singulares, mais de quatrocentas mil pessoas colectivas, operado por quase duas dezenas de milhar de funcionários, abrangendo todo o Continente e Regiões Autónomas e servido por um grande sistema de redes de comunicação constitui um processo delicado e de grande envergadura e que tem, natural e inevitavelmente, os seus tempos de execução próprios...;



5. Como se referiu em anteriores comentários remetidos a esse Tribunal, no âmbito da auditoria aos sistemas de atribuição e controlo das prestações de desemprego (ofício nº 877, de 2002/04/11), o IIES já disponibiliza, para o sistema de segurança social, designadamente para o Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS) e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS):
  - a) Bases de Dados Nacionais (BD) de Beneficiários e Contribuintes, desde o início de 2002, estando prevista, para o último trimestre do corrente ano, a disponibilização do Sistema de IDQ;
  - b) Uma aplicação nacional de Gestão de Tesourarias (GT), suportada pelas BD referidas na alínea anterior, desde o início do corrente ano;
  - c) A informação recolhida através de um sistema nacional de leitura óptica (CLO) que permite a leitura e o lançamento automático dos dados constantes das folhas de remunerações em suporte de papel, desde o início do corrente mês;
  - d) Sistemas nacionais de recepção das declarações das remunerações via internet (DRI) e via suporte magnético (DRD) e respectivos lançamentos;
  - e) Os sistemas CLO, DRI e DRD permitirão a disponibilização imediata da indispensável informação ao processamento e pagamento atempado das prestações e, simultaneamente, ao apuramento da dívida declarada e, associados à GT e aos outros sistemas de recolha das contribuições recebidas (vias Multibanco, CTT e bancos), permitirá o apuramento das respectivas contas correntes e a implementação de mecanismos de combate à evasão contributiva;
  - f) Uma aplicação nacional do Rendimento Mínimo Garantido (RMG) que permite o controlo de todo o processo da prestação, desde o deferimento do pedido até ao seu efectivo pagamento;
  - g) Um Repositório de Dados Nacionais Estatísticos de Desemprego que possibilita a verificação de eventuais irregularidades, nomeadamente a ocorrência de sobreposições;
  - h) Ainda quanto à sobreposição da prestação de desemprego com trabalho remunerado, o IIES também dispõe, no âmbito do sistema de datawarehouse, de um mecanismo vocacionado para este controlo, actualmente implementado apenas no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal, como centro piloto, mas que, a curto prazo, terá aplicabilidade nacional, passando-se a dispor de um importante instrumento de combate à fraude;
6. Foi criada e montada uma rede de comunicações própria da SSI, que é adaptada, em cada momento, às necessidades colocadas pelas aplicações, rede essa que suporta o funcionamento e a exploração de todo o sistema de informação;
7. Prevê-se que, até final do corrente ano, seja disponibilizada uma aplicação nacional e única para a prestação de desemprego, que será, inevitavelmente, um instrumento eficaz de controlo e apoio à gestão processual desta prestação;
8. Também até final do corrente e em simultâneo com a entrada em produção da aplicação referida no ponto anterior, será disponibilizado um sistema que efectuará a gestão integral das reposições referentes ao sistema prestacional;
9. Por se reconhecer ser, eventualmente, fastidioso e até, porventura, inoportuno, atento o âmbito específico dos presentes comentários, não se vai aqui referir todo o programa do Novo Sistema de Informação da Segurança Social. Aliás, ele é já do conhecimento desse Tribunal, quer por via de anterior remessa quer por via de explicações fornecidas a auditores, em reuniões realizadas neste Instituto;



10. Relativamente à afirmação repetida de que “a transferência de atribuições no domínio estatístico do IGFSS para o IIES, com efeitos a partir do 2º semestre de 1999, ainda não trouxe, no que respeita a alguns dados essenciais para a análise da evolução do sistema, uma melhoria do esquema de informação, podendo até indiciar-se uma efectiva perda qualitativa”, considera-se incorrecta e injusta para o IIES, pelas razões que a seguir se apontam;
11. O IIES passou a ter a competência das estatísticas da Segurança Social – apenas dados físicos, mantendo-se os dados financeiros no IGFSS - a partir do 2º semestre do ano de 1999;
12. O objectivo que foi proposto ao IIES, a partir de Janeiro de 2000, não foi apenas o de assumir as competências anteriormente adstritas ao IGFSS, mas que operasse um conjunto de alterações à metodologia de abordagem das Estatísticas da Segurança Social, de forma a torná-la mais célere, mais fiável e mais robusta, em suma, a criar, efectivamente, um sistema de produção estatística e de apoio à tomada de decisão para a SS;
13. Para esse efeito, foi delineada uma estratégia de reformulação de produção de estatísticas que compreendeu duas fases principais:
  - a) Na primeira fase, o IIES, de acordo com a sua estratégia de reformulação das estatísticas da Segurança Social, construiu, há cerca de ano e meio, um repositório único de dados, com a informação proveniente de todos os modelos estatísticos produzidos pelos actuais centros distritais de solidariedade e segurança social (CDSSS), pelo Centro Nacional de Pensões (CNP), pelo IGFSS, pelas Caixas não integradas e pelas outras entidades da SS. Esse repositório é o resultado da aglutinação de toda a panóplia de fontes existentes (ficheiros ASCII, XLS, TXT, listagens de papel, etc);
  - b) Deste modo, elaborou-se uma base de dados única e explorável, através de ferramentas próprias de extracção de informação;
  - c) É através deste repositório de dados que, actualmente, o IIES assegura a produção de estatísticas do sistema, suportadas pelos modelos estatísticos;
  - d) Com este repositório único, ganharam-se várias vantagens, salientando-se a integração quase imediata dos dados recebidos, a precisão nos dados carregados (sempre dependente, obviamente, da qualidade dos dados recebidos), a disponibilização dos dados logo que carregados, bem como a rapidez de resposta a solicitações de dados estatísticos;
  - e) É, no entanto, importante salientar que, ao longo do tempo e em resultado da clara “deterioração” dos actuais sistemas de informação dos CDSSS, estes, cada vez mais, se sentem impossibilitados de produzir alguns modelos estatísticos;
  - f) Este facto é resultante das actuais plataformas informáticas existentes nos diversos CDSSS e nas regiões Autónomas não permitirem uma exploração efectiva das respectivas bases de dados, tendo, como consequência, a necessidade de elaborar e recorrer a programação AD-HOC, sempre que existem alterações processuais, legislativas ou de outra índole;
  - g) Neste contexto, é evidente que a falta de fiabilidade dos dados, a imprevisibilidade dos timings de chegada ao IIES de cada um dos modelos e a impossibilidade de efectuar qualquer tipo de cruzamento entre variáveis são, efectivamente, constrangimentos reais;
  - h) A título de exemplo referem-se os casos das plataformas AS400 que, após a reformulação da aplicação de desemprego para o ano 2000, deixaram, pura e simplesmente, de gerar a informação estatística necessária para a elaboração dos modelos estatísticos associados a esta prestação;



- i) Na segunda fase, o IIES deveria proceder ao planeamento de uma reformulação da metodologia de produção, análise e divulgação das estatísticas da SS, de forma a superar os constrangimentos atrás referidos, designando este grande projecto de “Sistema de Estatísticas da Segurança Social –SESS”;
  - j) Nestes pressupostos, o IIES encetou o desenvolvimento faseado de um sistema de datawarehouse, que incorpore os dados migrados dos actuais sistemas operacionais, aferidos das principais medidas\subsídios da SS, possibilitando o abandono progressivo da actual metodologia de produção de estatísticas com base nos modelos estatísticos, conseguindo-se um repositório de dados uniformizados e nacionais (a migração é feita por forma a uniformizar a informação produzida pelas várias plataformas informáticas dos CDSSS);
  - k) Sobre este repositório de dados está implementada uma ferramenta de suporte à decisão, que permitirá uma total exploração e cruzamento de dados de uma forma simples, rápida e funcional. O acesso à informação estatística estará também simplificado, visto que esta mesma ferramenta permite o acesso a qualquer report pré-definido, via WEB, com ganhos claros, no que respeita à uniformidade de definições e critérios, a nível nacional;
  - l) Desta forma, libertam-se os CDSSS do trabalho de preenchimento dos modelos estatísticos - trabalho que, como foi referido, é, de dia para dia, cada vez mais difícil de conseguir que seja executado - sem deixarem, no entanto, de ter acesso a esses mesmos dados;
  - m) Tendo em conta que está a ser desenvolvido um conjunto de novas aplicações nacionais e de uso universal, assentes em bases de dados nacionais, para substituir as actualmente existentes nos CDSSS, o repositório de dados estatísticos passará então a utilizar a nova informação, interagindo com as BD nacionais;
  - n) Desta forma e no que diz respeito à produção de estatísticas, a transição das aplicações antigas para as novas é feita de uma forma simples, garantindo a continuidade das séries já existentes e, ao mesmo tempo, sem quebras, ao nível da divulgação;
  - o) No âmbito atrás definido, estão já incorporadas as prestações de Desemprego e de RMG e prevê-se que, até ao final do corrente ano, se disponibilizem, da mesma forma, as estatísticas respeitantes às Prestações Familiares e de Doença e Maternidade e ao Serviço de Verificação de Incapacidade (Temporária e Permanente);
14. Também na área das estatísticas, o IIES, como se deixou referido, está profundamente empenhado em desempenhar bem a sua missão e de contribuir, dessa forma, para a melhoria do funcionamento do Sistema de SS, disponibilizando instrumentos adequados à sua correcta gestão, constituindo-se também como apoio indispensável no eficaz combate à fraude e à evasão contributiva;
  15. Sabemos que a melhoria dos sistemas de recolha, análise, tratamento e disponibilização de dados estatísticos está intimamente ligada à melhoria da qualidade do sistema de informação existente;
  16. Como se referiu, está a ser criado um Novo Sistema de Informação da Segurança Social, assente em BD nacionais de contribuintes e beneficiários, associadas a um sistema de IDQ de todas as entidades relevantes para a SS, que se materializa em aplicações informáticas nacionais, únicas e de uso universal e que correm numa adequada rede nacional de comunicações para toda a SS;
  17. Quando este sistema estiver concluído, serão desactivados os sistemas actualmente existentes nos CDSSS e nas outras entidades que integram o Sistema de Segurança Social;
  18. Nessa altura, dispor-se-á de um Sistema de Informação fiável e moderno e de estatísticas globais e completas de todas as áreas de negócio da SS;





19. Até lá, serão introduzidas, em cada momento e tendo presente o binómio custo-benefício, as adaptações e as correcções indispensáveis ao melhor funcionamento possível do Sistema de Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

*P'* O Presidente do Conselho Directivo,

*Rosa Cae Martins*

dgTC 31 05'02 13194



RECEBIDO  
Departamento de Auditoria VII  
Em 31/05/02  
y.

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de  
Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

28.MAI02 06571

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

ASSUNTO **PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2000 – CONTA DA  
SEGURANÇA SOCIAL DE 2000**

O Anteprojecto de parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2000, na parte referente ao Rendimento Mínimo Garantido e no que respeita às questões que resultam de atribuições do IDS, suscita as seguintes considerações:

1. Diferenças dos dados físicos de execução:

Os dados apresentados nos Quadros 1, 6 e 3, referentes ao nosso officio nº 13229 de 08/Outubro/2001, estão correctos.

Quanto ao Quadro 3, por lapso não foi salientada a nota justificativa, chamando a atenção para o facto de que ao nível da caracterização etária e por sexo, os dados disponíveis não contemplam todos os Beneficiários, por persistirem na altura algumas anomalias no tratamento da informação. Esta nota justificativa está aliás presente no Relatório de Execução da Medida e Caracterização dos Beneficiários de Dez/2000, acompanhando os quadros de caracterização dos Titulares e Beneficiários.

Quanto ao Quadro 6 e texto anexo, a Lei do Rendimento Mínimo Garantido define como dispensados de disponibilidade activa para Inserção Profissional, os beneficiários com situação pessoal ou familiar que implique, transitória ou definitivamente, que o Processo de Inserção Social possa concretizar-se sem a Inserção Profissional. Sendo assim, qualquer beneficiário que esteja na situação de dispensado de Inserção Profissional, pode também estar a frequentar Acções de Inserção das outras Áreas. Em conclusão, o número de Acções de Inserção frequentadas pelos Beneficiários e o número de Beneficiários dispensados de Inserção Profissional, se somados, não representam necessariamente o universo total de beneficiários.



2. O Anteprojecto de Parecer reflecte de forma muito precisa a realidade do RMG, nomeadamente quanto à evolução da medida nos seus aspectos centrais, bem como quanto à caracterização dos titulares, beneficiários e famílias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Edmundo Martinho)



RECEBIDO  
Departamento de Auditoria  
Em 03/06/02

Ex.mo Senhor  
M. I. Auditor-Coordenador,  
**Dr. António Manuel Fonseca da Silva**  
Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: 300157 Porto, 2002.05.28  
ASSUNTO: Parecer sobre a conta geral do Estado de 2000 – conta da Segurança Social de 2000

Cumprimentos,

Em resposta ao vosso pedido de parecer sobre o assunto em epígrafe, designadamente versando os pontos 12.12.1 e 12.12.2 (parte) do ante-projecto de parecer sobre a conta da Segurança Social de 2000, oferece-nos tecer os seguintes comentários:

1. O Instituto de Gestão de Fundos da Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) gere, em regime de capitalização, a carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS). As contas reportadas ao ano 2000 consolidam os activos do IGFCSS, destinados à prossecução da actividade de sociedade gestora, com os activos do FEFSS que consubstanciam a reserva de estabilização do sistema público de Segurança Social.

No ano em análise, o IGFCSS não foi consolidado na Conta da Segurança Social tendo sido tratado como um fundo e serviço autónomo, reportando à Direcção Geral do Orçamento. Só a partir da elaboração do Orçamento da Segurança Social para 2002 é que, por opção política, o orçamento do IGFCSS (contendo a actividade de investimento do FEFSS) passou a integrar o Orçamento da Segurança Social, considerando-se o IGFCSS como uma Instituição de Solidariedade e Segurança Social.

2. O FEFSS, em 2000, foi alimentado por transferências relativas aos excedentes da execução orçamental da Segurança Social e por verbas resultantes da alienação de património imobiliário da Segurança Social. Sobre estas últimas, e por referência ao número 4 do ponto 11., temos a referir que o IGFCSS não tem forma de apurar a decomposição, mencionada naquele ponto do parecer, nem a data da origem das verbas que lhe são transferidas, pelo que não tem forma de controlar o mencionado atraso nas transferências destinadas ao FEFSS.

DGTC 31 05 02 13312

**Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social**

v. de França, 256 - 7º - Sala E 7.1 Edifício Capitólio - 4050-276 PORTO - Tel. 22 830 29 63 - Fax 22 830 29 50

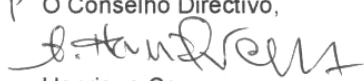


## SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

3. Relativamente ao total de 134,9 milhões de contos de transferências recebidas em 2000 e ao critério de especialização dos exercícios seguido pelo IGFCSS, referidos no ponto 12.12.1 (págs. XII.150), sublinha-se que o IGFCSS utiliza o critério de contabilização de acordo com a data-valor de lançamento dos fundos nas contas do IGFCSS/FEFSS, momento a partir do qual os mesmos estão disponíveis para investimento. Esta opção, no que se refere ao ano 2000, pode interferir na reconciliação de verbas transferidas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) designadamente em 31.12.1999 (1 milhão de contos) creditadas com data-valor de 03.01.2000 e em 31.12.2000 (2,7 milhões de contos) creditadas com data-valor de 02.01.2001.
4. Ainda no mesmo ponto 12.12.1 (págs. XII.150), temos a referir que o montante de resultados líquidos referentes ao ano 1999 está subtraído do montante apurado no período de 09.11.1999 e 31.12.1999, pelo que o valor global do ano 1999 é de 16,3 milhões de contos.
5. Relativamente ao quadro XII.100, convém notar que nos valores apresentados, além de se excluir os custos de estrutura, as disponibilidades e as aplicações de curto prazo, exclui-se também os juros a receber.
6. Relativamente aos comentários inseridos no mesmo ponto mas sobre *investimentos financeiros em imóveis* (págs. XII.153), temos a referir que, de facto, em 2000 ocorreu uma alteração em termos físicos no património detido pelo FEFSS, originada pela aquisição do edifício "Ciência I" no Taguspark em Oeiras pelo valor de 2.975.110 contos (contrato visado pelo Tribunal de Contas - processo nº 2753/00, objecto de ofício refª DECOP/UAT II/13367/00, de 8 de Novembro), pelo que o valor imputado ao "Edifício Castilho" apenas foi reavaliado em 70 mil contos.

Com estes comentários esperamos ter colaborado na explicitação dos termos do ante-projecto de parecer que nos foi amavelmente enviado, assim como quanto ao enquadramento da actividade e das opções de registo assumidas pela gestão do IGFCSS.

Sem mais de momento, apresentamos a V. Ex.a os nossos melhores cumprimentos, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam por convenientes.

*P/* O Conselho Directivo,  
  
Henrique Cruz

**Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social**

Av. de França, 256 - 7º - Sala E 7.1 Edifício Capitólio - 4050-276 PORTO - Tel. 22 834 42 00 - Fax 22 834 42

